



**LEI MUNICIPAL Nº 1.311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a definição da expressão “serviços continuados”, no âmbito do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei define o conceito da expressão “serviços continuados”, no âmbito do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, com o intuito de orientar a atuação da Administração Pública no que se refere à continuidade dos contratos de prestação de serviços considerados essenciais para a manutenção de suas atividades finalísticas.

**Art.2º** Serão considerados como serviços de natureza continuada aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Municipal e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, a exemplo de:

- I. Serviços de limpeza pública;
- II. Serviços de publicidade institucional;
- III. Serviços de iluminação pública;
- IV. Serviços de vigilância e monitoramento;
- V. Serviços de coleta de limpeza de materiais hospitalares e odontológicos;
- VI. Locação e/ou terceirização de mão de obra;
- VII. Locação de sistemas e programas de internet;
- VIII. Serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos;
- IX. Locações de máquinas, veículos e equipamentos;
- X. Serviços de Transporte;
- XI. Serviços médicos, hospitalar, farmacêutico, laboratoriais e de diagnóstico;
- XII. Terceirização de mão-de-obra;
- XIII. Serviços de Manutenção, internet e de software;
- XIV. Assessoria Jurídica, Contábil e Tributária;
- XV. Serviços de abastecimento de veículos integrantes da frota municipal;
- XVI. Serviços Funerários;
- XVII. Serviços de hospedagem para pacientes em tratamento fora do domicílio;

**Parágrafo único** - A prestação de serviços continuados de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



**Art.3º** Fica autorizada a renovação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, descritos no art.2º, pelo prazo previsto em lei, de modo a não comprometer a continuidade das atividades essenciais, cuja necessidade justifique estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 28 de dezembro de 2020.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito